



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Gabinete Vereadora Dra. Deili

PROJETO DE LEI N° _____, de ____ de _____ de 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, pronto atendimentos e estabelecimentos congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcóolica e/ ou entorpecentes por crianças a adolescentes.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 99, III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os hospitais, pronto atendimentos e estabelecimentos congêneres, ficam obrigados a notificar os Conselhos Tutelares do Município e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcóolica e/ ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Art. 2º - A notificação será feita:

I – Ao Conselho Tutelar na pessoa dos Conselheiros responsáveis pelo bairro no qual se localiza a residência do paciente;

II – Ao Ministério Público Estadual na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área da Infância e da Juventude.

Art. 3º - A notificação deverá ser encaminhada em até 48hs (quarenta e oito horas) contadas do atendimento do paciente, em que se constate a utilização de bebidas alcólicas e/ ou entorpecentes.

Art. 4º - A notificação deverá ser feita em documento oficial, contendo, dentre outros:

I – Nome completo da criança ou do adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II – Constar o tipo de bebida alcóolica e/ ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade então detectada;

III – Rubrica, número do registro no Conselho Regional de Medicina e carimbo do médico responsável pelo atendimento;

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br


Vereadora
Dra Deili



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Gabinete Vereadora Dra. Deili

IV – Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança ou do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Art. 5º - O processo de elaboração e remessa da notificação prevista nesta Lei será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos estabelecimentos precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados, com o fim de proteger a privacidade da criança ou adolescente e de sua família.

Art. 6º - Em caso de descumprimento desta Lei, o estabelecimento sofrerá as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa no valor de 500 (quinhentas) UFMs (Unidades Fiscais Municipais);

III – Multa no valor de 1300 (um mil e trezentas) UFMs (Unidades Fiscais Municipais);

IV – Multa, no dobro do valor anterior, em cada reincidência posterior.

Art. 7º - Fica autorizada a regulamentação desta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora DRA. DEILI

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br


Vereadora
Draª Deili



PROJETO DE LEI Nº _____, de ____ de _____ de 2015

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, pronto atendimentos e estabelecimentos congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcóolica e/ ou entorpecentes por crianças a adolescentes.**

Através do Projeto de Lei apresentado, tem-se como objetivo disciplinar no município de Santa Maria um importante tema que, nos dias atuais, é pauta de muitas notícias, que é o consumo de bebidas alcóolicas e/ ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

Inicialmente é importante destacar que os esforços atualmente existentes pela Polícia Civil, Ministério Público Estadual, Prefeitura e outros órgãos públicos e privados é salutar para diminuir tais ocorrências, todavia, o Poder Legislativo precisa dar a sua contribuição tornando obrigatória, por força de Lei, a notificação dos poderes competentes de casos constatados.

O principal objetivo da notificação abordada neste Projeto não é a punição e, sim, o despertar a consciência dos pais, responsáveis e das próprias crianças e adolescentes os malefícios trazidos pelo consumo de tais materiais e a responsabilização de todos neste processo.

Ademais, através desta legislação será possível a promoção de mais atos sócioeducacionais voltados para a proteção das crianças e dos adolescentes, sendo assim, por todo exposto, é que encaminhamos para apreciação a respectiva matéria.

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br


Vereadora
Dra. Deili